



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a organização da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que foi aprovada em Plenário e por este ato promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização da Escola do Legislativo – **ELEGIS** - da Câmara Municipal de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, instituída pela Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º a Escola do Legislativo subordina-se à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina e possui atribuições de desenvolver e oferecer suporte conceitual de finalidade técnico-administrativa, assim como planejar, orientar, coordenar, controlar, promover e executar ações educativas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Escola do Legislativo atuará junto aos vereadores, servidores públicos e demais segmentos da sociedade.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para a consecução dos seus objetivos educativos.

PUBLICADO EM...	24/12/21
Local:	Portal AMM
Página:	07/08/09/10

PRE 23/2021 – MESA DIRETORA

1



Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos parlamentares e aos servidores do Poder Legislativo Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – propiciar aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com qualquer nível de escolaridade, a possibilidade de complementar seus estudos;

III – oferecer aos servidores do Poder Legislativo Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções na Câmara Municipal, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV – qualificar os servidores do Poder Legislativo Municipal nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

V – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, em cooperação com outras instituições de ensino;

VII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com outras Câmaras Municipais, associações, órgãos dos Poderes da União, dos Estados e Municípios, bem como com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com instituições de ensino, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes públicos e agentes políticos em conferências, videoconferências e treinamentos à distância, além da realização de cursos de capacitação técnica ou cursos presenciais de formação acadêmica;

VIII – incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política do Poder Legislativo Municipal, bem como a organização de eventos culturais;

PRE 23/2021 – MESA DIRETORA

2



IX – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

X – prestar consultorias aos setores administrativos quando da elaboração de editais de concursos públicos;

XI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

XII – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares, no início de cada legislatura;

XIII – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

XIV – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças políticas e comunitárias;

XV – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

XVI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XVII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XVIII – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XIX – integrar o Programa Interlegis, do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art.5º A Escola do Legislativo atuará através dos seguintes programas:

I – Vereador Mirim: instituído pela Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007, o programa é dedicado a promover a interação entre o Poder Legislativo e as escolas públicas e particulares do município, além de exercer a cidadania, desenvolver a consciência política nos estudantes e compreender o trabalho realizado pelo Legislativo Municipal;

II – Câmara vai à Escola: instituído pela Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007, o programa é dedicado a promover a interação entre o Poder Legislativo e as escolas públicas e particulares do município, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;

III - Escola vai à Câmara: programa estimula a visita orientada de alunos das escolas públicas e particulares do município à Câmara Municipal a fim de permitir aos estudantes compreenderem o papel do Poder Legislativo no contexto social em que vivem;

IV – Projeto Jovem Autor: programa dedicado a estimular a prática da escrita, da leitura e do desenho através de produções autorais dos estudantes do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares do município sobre temas relevantes para a sociedade;

V – Parlamento Jovem: o programa é uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo possibilitar aos estudantes a vivência do processo democrático, reunindo estudantes do ensino médio de escolas públicas e particulares do município;

VI – Projeto Memória: programa tem por objetivo colaborar com o conhecimento e a preservação da história do município, compreendendo todos os registros significativos e documentos importantes;



VII – Projeto Educação Cidadã: o programa visa oferecer cursos, palestras, seminários, encontros, webnários e outras formas de aprendizado, na modalidade presencial, híbrida ou à distância, que tem por objetivo proporcionar um processo de aprendizagem completo, dinâmico e eficiente, aos agentes políticos, servidores públicos, estudantes e cidadãos;

VIII – Constituição em Miúdos: em formato diferenciado, a Constituição em Miúdos é uma publicação resultante de uma parceria do Senado Federal com a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL. Com uma linguagem simples, ela informa os jovens sobre seus direitos e deveres.

§1º A inclusão de novos programas, a exclusão de programas existentes ou a junção de programas existentes serão feitas por Ato da Mesa Diretora, com comunicação ao plenário da Câmara Municipal.

§2º Os programas poderão funcionar em anos alternados, a depender da capacidade de recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO**

Art. 6º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção; e
- II – Coordenação.

Parágrafo único. Poderá ser criado o Conselho Gestor Escolar, de natureza consultiva ou deliberativa, conforme dispuser norma especialmente aprovada para esse fim, a qual avaliará a possibilidade de contar com a presença de membros externos, integrantes de instituições de ensino e organizações da sociedade civil.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Art. 7º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador escolhido dentre os seus pares, com mandato de um ano.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

II – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara;

IV – administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária;

V – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução;

VII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;

VIII – aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;

IX – deliberar sobre a contratação de professores, instrutores, monitores, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo;

X – propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;

XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo Regimento Interno.




PRE 23/2021 – MESA DIRETORA



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Art. 9º A Coordenação da Escola do Legislativo será exercida por um servidor indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina, que utilizará a estrutura da Câmara de Vereadores para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. Compete à Coordenação da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores, conferencistas e monitores;

III – submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores, conferencistas e monitores;

IV – receber reclamações dos discentes e dar-lhes resolutividade, submetendo-as à Direção, quando não houver condições de resolução; e

V – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador – este se servidor ocupante de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração - não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, salvo aquelas decorrentes de diárias de viagem quando a serviço da Escola.

CAPÍTULO V **DO CORPO DOCENTE**

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por professores visitantes e profissionais especializados, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara Municipal e deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para as



atividades do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 13. Para consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 14. A Escola do Legislativo poderá contratar estagiários para o desempenho de suas atividades, na forma prevista pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VI **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Art. 15. Será destinado espaço físico próprio para a Escola do Legislativo no prédio da sede da Câmara Municipal ou em local a ser definido pela Mesa Diretora.

Art. 16. Fica a Escola do Legislativo autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação, protocolos e atos administrativos, bem como intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 17. A Mesa Diretora, os Vereadores e o corpo funcional da Câmara Municipal prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.



Art. 18. Para a consecução de seus objetivos a Escola do Legislativo poderá efetuar despesas tais como honorários de palestrantes, remuneração de pessoal, bolsas para estagiários, hospedagem, locomoção, alimentação, material didático, material de consumo, equipamento e material permanente, diplomas e certificados, pagamento de serviços de terceiros, aquisição de acervos, premiações, dentre outras que se fizerem necessárias, desde que haja previsão orçamentária e recursos financeiros disponíveis e suficientes.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das seguintes dotações, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Leopoldina para o exercício financeiro de 2.022 e de suas correspondentes para os exercícios futuros:

01.031.0101.4.007

01.031.0101.4.009

01.031.9191.4.015

Art. 20. O art. 3º da Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador designado pelo Presidente da Câmara, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez."

Art. 21. O art. 2º da Resolução nº 15, de 18 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá o ensino fundamental II e o ensino médio".

Art.22. Esta Resolução será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA
Av. Getúlio Vargas, nº 565 – Centro – Telefax: (32) 3441 4960
36700-000 – Leopoldina. MG

Câmara Municipal de Leopoldina, MG, 22 de dezembro de 2021.

José Augusto Cabral Gonçalves
Presidente

José do Carmo Fofano Vieira
Vice-Presidente

Gilmar Pimentel de Oliveira
1º Secretário

Maria Inês Xavier de Oliveira
2ª Secretária